

**DECRETO Nº 5.938, de 15 de março de 2023.**

**MANTÉM O PROJETO TARIFA LEGAL, AUTORIZA A REVISÃO DE TARIFA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PIRAÍ, APLICADA SOBRE A TARIFA LEGAL, AMPLIA O NÚMERO DE VIAGEM DE 02 (DUAS) PARA 04 (QUATRO) VIAGEM AO DIA E AUTORIZA O UTILIZAÇÃO AOS DOMINGOS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,**

**CONSIDERANDO** que, o valor da tarifa, conforme determina o contrato de concessão e o S2<sup>o</sup> do Art. 1<sup>o</sup> da Lei Municipal nº 1.264, de 27 de dezembro de 2016, dispõe sobre a necessidade de sua revisão, a fim de assegurar o seu equilíbrio financeiro, tomando como base as variações dos custos fixos e variáveis;

**CONSIDERANDO** que o INPC de 2022 é de 5,9744% (cinco inteiros e nove mil setecentos e quarenta e quatro décimos de milésimo por cento);

**CONSIDERANDO** que o último reajuste da tarifa ocorreu em agosto de 2021;

**CONSIDERANDO** que o atual momento da economia brasileira vem passando por grande recessão com reflexos na vida do cidadão, em especial, dos trabalhadores que dependem do transporte coletivo;

**CONSIDERANDO** que a queda das receitas públicas, que impõe medidas que minimizem os reflexos no atendimento dos demais serviços prioritários à população;

**CONSIDERANDO** que, o Programa de Mobilidade no Transporte Coletivo do Município de Piraí, instituído através da Lei nº 1.264, de 27 de dezembro de 2016, implantado pelo Projeto Tarifa Legal, ue subsidia parte da tarifa paga pelo usuário, morador do Município de Piraí, e que atualmente conta com 18.173 (dezoito mil, cento e setenta e três) usuários cadastrados sendo 3.997 (três mil, novecentos e noventa e sete) cartões ativos e com 414.371 (quatrocentos e quatorze mil, trezentos e setenta e um) viagens realizadas no ano de 2022;

**CONSIDERANDO** ainda que, o reajuste da tarifa deve ater-se ao princípio da razoabilidade e da distribuição equânime resultantes das atuais medidas econômicas;

**DECRETA:**

Art. 1<sup>o</sup> - Fica estabelecido o valor R\$ 3,57 (três reais e cinquenta e sete centavos) à tarifa única cobrada ao Projeto Tarifa Legal, que

representa um reajuste 5,9744% (cinco inteiros e nove mil, setecentos e quarenta e quatro décimos de milésimo por cento) sobre a tarifa praticada atualmente.

SI<sup>o</sup> – O usuário do Projeto Tarifa Legal pagará, no ato do embarque, com recursos próprios, o valor de R\$2,00 (dois reais).

S2<sup>o</sup> – A Prefeitura Municipal de Piraí, através de subsídio aos usuários do Projeto Tarifa Legal, arcará com diferença de valores a fim de completar o valor integral da passagem.

Art. 2<sup>o</sup> – O Projeto Tarifa Legal será utilizado de segunda-feira a domingo, limitado a 04 (quatro) viagens diárias.

Art. 3<sup>o</sup> – Fica autorizado o reajuste de 5,9744% (cinco inteiros e nove mil, setecentos e quarenta e quatro décimos de milésimo por cento) nas tarifas municipais não participantes do Projeto Tarifa Legal.

Art. 4<sup>o</sup> – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, o Decreto n<sup>o</sup> 5.430, de 19 de agosto de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, 15 de março de 2023**

**RICARDO CAMPOS PASSOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**